



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.902, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 5.152, de 22 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a Instituição de Medidas Permanentes de Combate e Prevenção à Dengue, Procedimentos de Controle da Doença e seus Vetores e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 13 da Lei nº 5.152, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

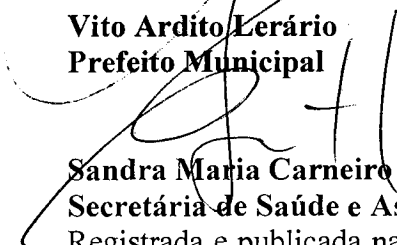
“Art. 13 As infrações constantes nesta lei classificam-se em:

- I- Leve, quando detectado a existência de 01(um) a 03(três) focos de vetores, com multa de 05 (cinco) UFMPs (unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba);***
- II- Média, de 04 (quatro) a 06 (seis) focos, com multa de 10 (dez) UFMPs;***
- III- Grave, de 07 (sete) a 09 (nove) focos, com multa de 15 (quinze) UFMPs***
- IV- Gravíssima, de 10 (dez) ou mais focos, com multa de 20 (vinte) UFMPs.”***

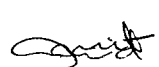
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

05 de abril de 2016.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 30/2016